

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 05 de julho de 2022 às 07h55
Seleção de Notícias

Correio Braziliense - Online | BR

Pirataria

Artigo: Cigarro ilegal, um problema econômico e social	3
CONTRABANDO CORREIO BRAZILIENSE	

O Globo Online | BR

04 de julho de 2022 | Marco regulatório | INPI

Justiça proíbe Zé Neto e Cristiano de usar marca Esqueminha; entenda	5
--	---

Blog Fausto Macedo - Estadão.com | BR

04 de julho de 2022 | Arbitragem e Mediação

Os cinco principais mitos da conciliação e da mediação antecedente nos processos de recuperação judicial	6
--	---

Artigo: Cigarro ilegal, um problema econômico e social

CONTRABANDO

postado em 05/07/2022 06:00

(crédito: pacifico) EDSON VISMONA - Presidente do Fórum Nacional Contra a [Pirataria](#) e a Ilegalidade (FNCP)

Você sabe quanto é perdido com o contrabando de cigarros no Brasil? Apenas em 2021, o país deixou de arrecadar R\$ 10,2 bilhões em impostos por conta da venda ilegal do produto. A perda acumulada nos últimos 10 anos é de R\$ 86 bilhões -- esse valor cobre praticamente um ano de pagamentos do Auxílio Brasil para 18 milhões de famílias, programa tão necessário e para o qual o governo busca recursos.

Dados do Instituto Ipec Inteligência mostram que o cigarro ilícito representou 48% do mercado total de cigarros em 2021. Ou seja, quase metade de um segmento inteiro da indústria no Brasil é dominado por um produto ilegal, que não recolhe imposto e que não atende às obrigatórias normas fitossanitárias. É dinheiro sujo que abastece os cofres do crime organizado.

A maior parte é contrabando do Paraguai, que tem imposto de 20% sobre o produto, contra algo entre 70% e 90% no Brasil, a depender do estado. Esse produto entra via fronteira terrestre (rodovias, estradas vicinais) e vias fluviais. Mas, também, temos os manufaturados dentro do Brasil, por fabricantes devedores contumazes, ou seja, estruturam o negócio para nunca pagar impostos. Eles, vejam só, falsificam marcas paraguaias, que lideram o nosso mercado, tamanha é a difusão do contrabando no país. Sem controle, esses produtos ilegais não atendem aos requisitos mínimos em relação aos níveis de nicotina e alcatrão, entre outras substâncias, definidos pela [Agência](#) Nacional de Vigilância Sanitária ([Anvisa](#)).

Para agravar o cenário, estudo recente do economista e especialista em economia do crime Pery Shikida apontou que organizações criminosas aliciam menores de idade para atuarem no contrabando de cigarros em cidades brasileiras situadas na fronteira com o Paraguai, como Paraná e Mato Grosso do Sul, resultando em altos índices de evasão escolar e no agravamento dos índices socioeconômicos nessas regiões. Os jovens transportam, armazenam e fazem a segurança da mercadoria ilícita almejando o ganho fácil, segundo a pesquisa. Para o crime, as crianças são lucrativas, uma vez que as penas para o contrabando são baixas ou inexistentes, colocando o futuro desses jovens em risco. Uma total perversão que molesta a nossa juventude de baixa renda.

Muitas partes envolvidas na discussão sobre o combate ao cigarro ilegal defendem que apenas a repressão é suficiente, e que é necessário aumentar ainda mais os impostos aqui no Brasil, entretanto, essa crença é incorreta e injusta com as forças de segurança.

A Receita Federal e as Polícias Rodoviária Federal, federal e estaduais fazem um trabalho dedicado e heróico. Porém, para reduzir o espaço do crime de forma incisiva, é preciso atacar não apenas a oferta, mas também os fatores que fazem com que o preço do cigarro ilícito seja tão baixo e atrativo.

Em um cenário de inflação e de perda de renda, o preço é, ainda mais, o grande diferencial. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fechou 2021 em 10,06%, o maior em 6 anos. Segundo dados da Boa Vista, o número de pessoas que atrasaram alguma conta (financiamento bancário, cartão de crédito, contas de consumo) cresceu 5,1% em março, quando comparado a fevereiro, e 9,2% no primeiro trimestre em relação ao mesmo período de 2021.

Continuação: Artigo: Cigarro ilegal, um problema econômico e social

É inegável que o aumento de impostos gera um preço maior do produto legal, assim, quem não paga imposto tem uma enorme vantagem competitiva, reduz a participação do legal, amplia seu lucro e eleva a sonegação -- isso ocorre com qualquer produto, fácil de entender, não requer profundas análises. No caso dos cigarros, a diferença de valores é gritante -- até 65% mais baixo que o produto legal -- oferecendo uma enorme vantagem ao ilícito.

Pesquisa da Fecomércio-RJ realizada em dezembro de 2021 aponta que quase 76% dos entrevistados compram produtos ilegais porque são mais baratos; 59,6% entendem que o produto ilegal é mais barato por não pagar impostos e, respeitando os fatos, 79% declaram que, para ampliar a competitividade dos produtos legais, seria necessário reduzir a carga tributária. Mantida a grande diferença de preços, o contrabando não perderá o espaço já conquistado e pode aumentar sua participação.

Cabe lembrar que defender o produto legal significa fortalecer a economia do país com uma maior arrecadação de impostos e geração de empregos. É preciso facilitar a vida de quem paga imposto e dificultar a de quem não paga. As próprias diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) preveem que os

impostos, além de terem efeito arrecadatório, podem ser inibidores do consumo, porém, deve sempre ser considerada a incidência do mercado ilegal. Vale citar a experiência do Distrito Federal, que chegou a aumentar a alíquota sobre o cigarro além do ponto de equilíbrio e, ao voltar atrás, em 2017, ampliou a arrecadação.

Essas constatações demonstram que é necessário o reequilíbrio tributário no Brasil para que o consumidor possa optar pelo produto legal, controlado, de venda exclusiva para adultos, que recolha seus impostos e não incentive o crime no Brasil. O tema é complexo e não se resolverá sem que se encare o problema de forma franca, corajosa e transparente, com base em dados reais, afastando o ativismo negacionista. Ignorar a lógica econômica estimula o avanço do contrabando. O preço baixo, resultante do não pagamento de qualquer imposto, incentiva o consumo, especialmente pelos fumantes de baixa renda, essa é a incômoda verdade. Temos que inovar, com o avanço de políticas efetivas de combate ao crime e ao consumo do cigarro ilegal. Esse é o desafio.

Correio Braziliense

Justiça proíbe Zé Neto e Cristiano de usar marca Esqueminha; entenda

A dupla está impedida de usar a palavra Esqueminha, que dá nome a um evento criado pelos sertanejos e é patrocinado por uma famosa marca de cerveja. Na última sexta-feira (1º), o Tribunal de Justiça de Goiás deu parecer favorável a um processo movido pelo cantor baiano Gabriel Levy, da banda Isqueminha (das músicas "Vai tomar pitú" e "Terror da sentada"), que solicita indenização por danos morais pelo uso indevido da marca.

Além da dancinha: Ataques na web:

O documento assinado pelo juiz Gilmar Luiz Coelho, da 10ª Vara Cível de Goiânia, ressalta que o Instituto Nacional de Propriedade (**INPI**) não autorizou que as marcas "Esqueminha" e "Esqueminha com ZNC" fossem empregadas pelos sertanejos "em razão da similaridade com a marca de propriedade do autor, Isqueminha, ainda mais por serem utilizadas em contextos comuns de entretenimento".

De acordo com os produtores responsáveis pela banda Isqueminha, representantes do evento criado por Zé Neto & Cristiano haviam tentado autorização pela utilização da marca "Esqueminha" em negociação direta com eles, mas não tiveram sucesso. O GLOBO entrou em contato com a empresa Work Show, responsável pelo gerenciamento artístico dos sertanejos, mas até o momento não obteve retorno.

O cantor Gabriel Levy, da banda Isqueminha Foto: Divulgação

No documento do processo, o juiz deferiu a liminar e determinou que a marca não seja mais usada em qualquer contexto comercial e/ou de divulgação, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1 mil até o limite do valor dado à causa, R\$ 50 mil.

Polêmica com Anitta

O sertanejo Zé Neto, da dupla com Cristiano, se tornou o centro de uma polêmica, em maio deste ano, após ofender a cantora Anitta e criticar a Lei Rouanet durante um show, na cidade de Sorriso, no Mato Grosso.

Em vídeo que circulou nas redes sociais, o sertanejo ironizou uma tatuagem íntima da funkeira e ressaltou que "não depende" da Lei Rouanet. "O nosso cachê quem paga é o povo", afirmou. Na ocasião, porém, a dupla recebeu R\$ 400 mil oriundos de recursos públicos para subir ao palco.

Após a polêmica, internautas reagiram à contradição pedindo, por meio das redes sociais, uma "CPI do Sertanejo". Vieram à tona bancados por prefeituras de cidades pequenas para realizar shows de sertanejos como , que chegou a cobrar R\$ 1,2 milhão por uma apresentação neste ano.

Os cinco principais mitos da conciliação e da mediação antecedente nos processos de recuperação judicial

É incontestável que diversos fatores podem levar uma empresa à crise econômico-financeira. Seja por planejamento ineficiente, gestão inadequada, ou, até mesmo, por crise econômica do setor de atuação.

Se a crise não for combatida de forma eficaz, com meios adequados, o cenário pode representar o fim da organização. Isto é um sinal claro da necessidade de reestruturar e recuperar a rentabilidade da companhia nos pilares comercial, operacional e financeiro onde exploraremos a importância de se ter uma gestão estratégica fiscal ativa e passiva bem executada.

Uma das consequências do estado de stress que a empresa vive é o desgaste natural das relações com os credores, principais motores do negócio. Estamos falando da cadeia de fornecedores e de clientes. O efeito cascata no atraso de pagamento para os credores e falta de entrega de produtos e serviços, por exemplo, se torna insustentável a ponto de termos a busca de auxílio judiciário.

Temos várias ferramentas de gestão, administrativas e jurídicas para este cenário que podem auxiliar tanto a parte devedora quanto a credora. Uma delas é a conciliação ou a **mediação** que pode ser aplicado aos processos de turnaround, reestruturação empresarial e recuperação judicial ou extrajudicial.

A ideia principal é desjudicializar as demandas que envolvam crise empresarial, estimulando as partes a buscarem consenso de forma extraprocessual.

O conciliador, poderá sugerir soluções para o litígio e atuará, preferencialmente, nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes. Já o mediador, auxiliará aos interessados a compreender as questões e em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si

próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos, e atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes.

Os métodos alternativos de resolução de conflitos ganharam força com o advento do Código de Processo Civil de 2015 e com a Lei de **Mediação**. Na seara recuperacional, o tema teve relevância com a Lei 14.112/2020, que incluiu as conciliações e mediações antecedente aos processos de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Dito isso, surgem diversos questionamentos acerca do tema. Com o objetivo de desmistificá-lo, listamos os cinco principais mitos que envolvem a conciliação ou **mediação** antecedente ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

(1) PRIMEIRO MITO: a **mediação** ou a conciliação antecedente é uma preparação para recuperação judicial ou extrajudicial. Nesse sentido, o principal objetivo é evitar o ajuizamento das demandas recuperacionais, ou seja, resolver as questões em sede extraprocessual. Isso não impede que, em caso de conciliações ou mediações inexitosas, o devedor ajuíze o pleito recuperacional. Porém deve-se frisar que o objetivo é realmente evitar a judicialização.

(2) SEGUNDO MITO: todos os credores devem ser envolvidos na conciliação ou **mediação**. Há que se pontuar que nos processos de recuperação judicial, tal imposição é necessária e eficaz. No entanto, em sede de conciliação e **mediação**, cabe ao devedor envolver apenas os credores que as negociações estão travadas ou estressadas. Isso porque se trata de uma demanda voluntária, individualizada e sigilosa.

(3) TERCEIRO MITO: a conciliação é compulsória e impositiva, ou seja, o credor deve concordar ou so-

Continuação: Os cinco principais mitos da conciliação e da mediação antecedente nos processos de recuperação judicial

frer imposição da proposta do devedor, semelhante à uma recuperação extrajudicial. Não há na conciliação ou **mediação** a submissão do credor a qualquer termo ou condição imposta pelo devedor. Caso o credor não aceite a proposta, pode simplesmente rejeitá-la e buscar a satisfação de seu crédito nas vias ordinárias. Ao devedor nestes casos, cabe defender-se das demandas ou então ajuizar o feito recuperacional.

(4) QUARTO MITO: as sessões de conciliação ou **mediação** devem ocorrer somente no âmbito do poder judiciário. O procedimento antecedente ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial pode ocorrer em Câmaras privadas, nos Cejuscs ou Câmaras Especializadas dos Tribunais, cabendo ao devedor pleitear no judiciário a tutela de urgência cautelar para suspensão das ações e execuções, caso necessário.

(5) QUINTO MITO: a suspensão das ações e execuções, concedida em favor do devedor que pleitear a tutela de urgência em decorrência da **mediação** ou conciliação antecedente, atinge também os coo-

brigados. A suspensão neste caso, atinge tão somente o devedor que preencher os requisitos para pleitear a recuperação judicial.

Reforçamos que todas as ferramentas de reestruturação empresarial e turnaround que existem na "prateleira" têm suas características e condições de contorno que as fazem serem mais eficientes ou não.

O importante é que sua utilização conte com orientação especializada e executada no tempo adequado. Desta forma, é possível obter maiores chances de um encontro de soluções, bem como possibilitar a continuidade do negócio, manter os empregos, a geração de tributos e, por fim, viabilizar a sua manutenção no mercado.

*Caroline Perez Venturini é advogada da Sartori Sociedade de Advogados

*Frank Koji Migiyama é sócio-fundador da consultoria empresarial FKConsulting.PRO

Índice remissivo de assuntos

Pirataria

3

Marco regulatório | INPI

5

Arbitragem e Mediação

6